

***Dispõe sobre a criação do Programa de Captação de Água da Chuva.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Captação de Água da chuva, nos termos desta Lei, objetivando a captação, armazenamento e utilização das águas pluviais pelas edificações públicas do Estado de Goiás.

Art. 2º Todos os prédios, de propriedade do Estado, serão submetidos a adequação, visando a realização das seguintes ações:

I - Instalações de caixas d'água, com tampa parcialmente removível, coletoras, armazenadoras e precipitação atmosférica.

II - Instalação de calhas adaptadas e outros condutores, convergentes às caixas coletoras a que se refere o inciso anterior.

III – Adaptação às caixas coletoras de sistema que libere o excesso de águas pluviais.

§1º Cada edificação conterà uma caixa de água, destinada unicamente ao armazenamento de água pluvial.

§2º A água coletada será utilizada em atividades que dispensem o uso de água tratada.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2015.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O problema da falta de água é gravíssimo em todo o planeta. Até mesmo o Brasil, país rico em recursos hídricos, sente as terríveis consequências da carência de água: falta água para a produção energética, e para o abastecimento das residências em várias regiões.

Por outro lado, muitas vezes a água vem em excesso, causando enchentes as quais provocam situações de calamidade pública, com destruição de lares, disseminação de doenças, congestionamentos, mortes e outros prejuízos materiais.

Para se resolver o problema da falta de água é que se propõe o Programa de Captação de Água de Chuva. Registre-se que a instalação de caixas de água com tampas removíveis será responsável pela retenção de parte considerável da água.

A água, que na maioria das vezes provoca enchentes em ruas e calçadas, poderia ser armazenada para futura utilização em atividades que dispensam o uso de água tratada, como por exemplo nas descargas de vasos sanitários e na limpeza de pisos e calçadas.

O aproveitamento das águas pluviais poderia ser aumentado direcionando-se calhas e pingadeiras para um escoadouro comum, finalizando numa caixa coletora e armazenadora da precipitação atmosférica. O excesso de água nas caixas seria liberado, por meio de um dispositivo, para as galerias de águas pluviais. Os beneficiados pelo Programa também participariam cuidando da higienização das caixas d'água.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual